

DECLARAÇÃO
(Critérios de Elegibilidade)

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o **Declarante**, acima qualificado, na condição de candidato a membro do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 463 - 7º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.273/0001-21, **DECLARA** que conhece os termos do Estatuto Social da CBDA, em especial os artigos 15, 17, 43 e 44, abaixo transcritos, que estabelecem os requisitos que deem ser observados e atendidos pelos interessados em compor quaisquer dos poderes da entidade.

“Art. 15 - A CBDA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBDA.

***Parágrafo único.** São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:*

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;*
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;*
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;*
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;*
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;*
- e) os falidos;*
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.”*

“Art. 17 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBDA os maiores de 18 anos e os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBDA deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único:*É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDA.”*

“Art. 43 - O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBDA, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e por salvaguardar a aplicação de boas práticas de governança pela entidade e está subordinado à Assembleia Geral, sendo composto por 11 (onze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo vetada a realização de quantidade superior a 02 (dois) mandatos, mesmo que não consecutivos devesse ainda garantir que a maioria dos membros sejam independentes e será integrado da seguinte forma:

I – 1 (um) membro será o Presidente da CBDA;

II – 5 (cinco) membros serão indicados pelos Presidentes de Federações, um de cada região do país (S, SE, N, NE e CO);

III – 1 (um) membro será o Presidente da Comissão de Atletas ou indicado por este;

IV – 4 (quatro) membros independentes.

§1º. *O aumento do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposto pelos seus próprios integrantes, com a aprovação da Assembleia Geral para validação apenas na eleição seguinte.*

§2º. *A presidência do Conselho de Administração será estabelecida por meio de eleição e deve ser ocupada por um dos seus membros que tenha nível superior completo e experiência comprovada em gestão desportiva.*

§3º. *O membro do Conselho de Administração responderá civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder*

dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§4º. *O candidato a membro do Conselho de Administração deverá ser referendado por no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição e votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Administração.*

§5º. *Deve ser resguardado o mínimo de representação de 01 (um) membro de cada gênero no Conselho de Administração.”*

“Art. 44 - Não poderá se tomar um membro independente do Conselho de Administração da CBDA aquele que:

I – Possuir ligação com a CBDA;

II– Possuir ligação com qualquer entidade de administração ou prática de desportos aquáticos;

III– Tenha sido no último ano, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Desportos Aquáticos;

IV – Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBDA;

V – Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos 02 (dois) anos ; e

VI – Tenha ligação com a empresa de auditoria ou auditor independente que tenha prestado serviço para a CBDA nos últimos 05 (cinco) anos.”

O **Declarante** confirma, ainda, conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis por dez anos para quaisquer dos poderes da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e que não poderá se tomar um membro independente do Conselho de Administração da entidade aqueles que:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;*
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;*
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;*
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;*
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;*
- f) os falidos;*

- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;*
- h) possuir ligação com a CBDA;*
- i) possuir ligação com qualquer entidade de administração ou prática de desportos aquáticos;*
- j) tenha sido no último ano, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais dos Desportos Aquáticos;*
- k) seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBDA;*
- l) seja cônjuge, parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos 02 (dois) anos; e*
- m) tenha ligação com a empresa de auditoria ou auditor independente que tenha prestado serviço para a CBDA nos últimos 05 (cinco) anos.*

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Candidato a Membro do Conselho de Administração